CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 053/2023

O Município de **PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, Bairro Integração, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, e, do outro lado, **EP SALINI SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA**, CNPJ n.° 34.656.019/0001-02**,** empresa com sede na Rua Pedro Maragno, n° 665, em Bento Gonçalves/RS, representada por seu Sócio Administrador Sr. Éder Salini, CPF nº 911.550.960-53, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista **Processo Administrativo nº 036/2023, Dispensa de Licitação n° 017/2023**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para lançamento, cadastramento e adequações das informações dos servidores públicos municipais em consonância com a plataforma do *e-social* do Governo Federal, respeitando o cronograma oficial de implantação por parte do governo.

A prestação de Serviços se dará por telefone, e-mail, Skype, Whatsapp ou por Conexão Remota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Assessoramento Técnico será iniciado, **a contar do dia 06 de maio de 2026 e finalizando no dia 06 de maio de 2024**. Ademais, ressalta-se que o contrato pode ser renovado por termo aditivo a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação de serviços e assessoramento técnico será de **R$ 1.265,00** (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) **mensais, totalizando R$ 15.180,00** (quinze mil, cento e oitenta reais)**.**

O pagamento será realizado em até 15 dias, após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

a) Apresentar as demandas conforme objeto contratado;
b) Visita In loco conforme necessidade do cliente será cobrada o valor do deslocamento por km rodado R$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO**:

a) Realizar o Assessoramento Técnico conforme contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2023

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência:

a) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

b) No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

c) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

- Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Administração
Despesa: 285
03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
3.3.3.90.35-000000 – Serviços de Consultoria
001 - Recurso Livre

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do secretário, Sra. Andriele Poloniato Dias

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Júlio de Castilhos-RS.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 03 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 26 de abril de 2023.

LUCAS MICHELON:02112038079 Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

EP SALINI SUPORTE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ sob nº 34.656.019/0001-02

Testemunhas: